DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Manaus

Manaus, terça-feira, 26 de março de 2024. Ano XXV, Edição 5793 - **R$ 1,00**

Poder Executivo

LEI N. 3.293 DE 26 DE MARÇO DE 2024

ESTABELECE a unificação da data-base dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica estabelecido o dia 1.º de junho, de cada exercício, como data-base dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos municipais, a partir do ano de 2024.

Parágrafo único. Em situação concessiva, a expedição processual à Câmara Municipal deverá ocorrer em até um mês de antecedência à data-base, levando em consideração, para o reajuste, o período de abril do exercício anterior a março do exercício de concessão.

Art. 2.º No ano das eleições municipais, a data-base dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos municipais será efetivada em duas parcelas, sobre a mesma base de vencimento, salário ou subsídio, sendo a primeira em 1.º de abril e a segunda em 1.º de junho.

§ 1.º Em situação concessiva, a expedição processual à Câmara Municipal deverá ocorrer em até um mês de antecedência à data-base de cada uma das parcelas.

§ 2.º Para o reajuste da primeira parcela, será considerado o período de abril a dezembro do exercício anterior ao de concessão, exceto no exercício de 2024, cujo mês de início poderá variar conforme data-base anterior de cada órgão/entidade, enquanto que, para o reajuste da segunda parcela, será considerado o período de janeiro a março do exercício de concessão.

Art. 3.º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto nos artigos 167, inciso II, e 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4.º As datas-bases dos servidores públicos municipais, com vínculo estatuário, celetista e de regime de direito administrativo (RDA), definidas nos planos de carreiras específicas e demais dispositivos legais, passam a viger conforme estabelecido no art.1.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Fica revogada a Lei n. 3.072, de 15 de junho de 2023.

Manaus, 26 de março de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABRAHIM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2024

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0605/2024 – GS/SEMEF e o que consta nos autos do Processo nº 2024.11209.15442.0.013054 (Siged) (Volume 1), **resolve**

CONSIDERAR EXONERADO, a contar de 24-01-2024, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **GABRIEL CARNEIRO DE CASTRO** do cargo de Gerente de Julgamento Tributário, simbologia DAS-1, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEMEF**.

Manaus, 26 de março de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABRAHIM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2024

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0489/2024 – DTRAB/GABIN/SEMSA e o que consta nos autos do Processo nº 2024.18911.18923.0.006019 (Siged) (Volume 1),

RESOLVE:

I – EXONERAR, a contar de 01-04-2024, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, as servidoras abaixo identificadas integrantes da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
AMANDA MENEZES LEAO DOS SANTOS	Chefe de Divisão de Administração	SGAS-4
RENATA DÁCIO DE FARIAS	Apoio Técnico	SGAS-1

II – NOMEAR, a contar de 01-04-2024, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os senhores abaixo identificados,

SEM VALOR COMERCIAL